



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

"Uma Cidade para Todos"

Telefone: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br
Rua Dahyr Rachid, nº 1245, centro – CEP 18220-000 – Alambari –SP

DECRETO Nº 388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 776/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022".

JOÃO PAULO DANTAS PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 776/2022, de 02 de agosto de 2022, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Alambari, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º. O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2º. As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.alambari.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

2º. A ASSESSORIA DE IMPRENSA será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo Único. Na hipótese referida no caput desse artigo, a ASSESSORIA DE IMPRENSA deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado mensalmente, a depender da necessidade de publicação, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal 776/2022.

Parágrafo Único. Poderá, quando o caso e, se conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARÍ

Estado de São Paulo

"Uma Cidade para Todos"

Telefone: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br
Rua Dahyr Rachid, nº 1245, centro – CEP 18220-000 – Alambari –SP

Art. 5º. Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pela ASSESSORIA DE IMPRENSA, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.alambari.sp.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

Parágrafo Único. A autoridade máxima de cada Departamento poderá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando a Assessoria de Imprensa.

Art. 7º. As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo único, do artigo 6º deste Decreto, ao SETOR RESPONSÁVEL até as 12h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo SETOR RESPONSÁVEL.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 12h00min às 16h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 9º. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.10. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alambari iniciará no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2.023 (dois mil e vinte e três), sendo que as demais publicações ocorrerão sempre no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARÍ

Estado de São Paulo

"Uma Cidade para Todos"

Telefone: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br
Rua Dahyr Rachid, nº 1245, centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO DANTAS PINTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 29 de dezembro de 2022.